

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 04/2022**

Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2022, dos Agentes de Compliance Setoriais no âmbito da administração pública direta, fundacional, autárquica e serviços sociais autônomos do Estado do Paraná.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo §2º, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; pelos incisos IV e XI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo inciso II, do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado tem por finalidade a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual, bem como de regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual, conforme artigo 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2741, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria de Integridade e Compliance para exarar recomendações administrativas internas, conforme inciso III, do artigo 28, do Decreto Estadual nº 2902, de 1º de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial as seguintes atribuições: a promoção do comportamento ético e íntegro em todas as ações da entidade/órgão; a participação na identificação, classificação e na elaboração das medidas de mitigação dos riscos gerais e aplicados de cada entidade/órgão com base na análise de risco de cada unidade, setor ou órgão e elaborar a Matriz de Risco e o Plano de Integridade; o monitoramento da execução do Plano de Integridade, documentando todo e qualquer procedimento e/ou processo de controle e de boas práticas; a ajuda na criação e implementação de políticas internas,

visando adaptar o *Compliance* à cultura do órgão/entidade, conforme incisos IV, V, VI, IX, do artigo 24, do Decreto Estadual nº 2741, de 19 de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO as atribuições dos Agentes de Compliance, pertencentes aos Núcleos de Integridade e *Compliance* Setoriais, conferidas pelo artigo 33, do Decreto Estadual nº 2902, de 1º de outubro de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2022, dos Agentes de Compliance Setoriais no âmbito da administração pública direta, fundacional, autárquica e serviços sociais autônomos do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos, conforme determinado pela Resolução nº 55/2021.

**Art. 2º** O Agente de Compliance Setorial implementará o Programa de Integridade e Compliance no âmbito da administração pública direta, fundacional, autárquica e serviços sociais autônomos do Estado do Paraná, de acordo com as seguintes fases:

I - Fase inicial: Compreende a apresentação do Programa de Integridade e Compliance para autoridade máxima e servidores, bem como a entrega de urnas físicas.

II - Fase operacional: Compreende a coleta de dados por meio da análise dos formulários de controle interno, das reivindicações da ouvidoria, dos formulários depositados nas urnas físicas e nas urnas on-line, a realização das entrevistas, a identificação dos riscos, o registro dos riscos no e-CGE, a validação da lista geral de riscos pela Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE, a entrevista com a autoridade máxima, a elaboração e a validação do Plano de Integridade.

III - Fase de aprovação: Compreende a entrega do Plano de Integridade à autoridade máxima para aprovação; aprovação com ressalvas ou não aprovação do plano.

**Art. 3º** Após a aprovação ou aprovação com ressalvas do Plano de Integridade, o Agente de Compliance Setorial acompanhará e monitorará sua execução no âmbito da administração pública direta, fundacional, autárquica e serviços sociais autônomos do Estado do Paraná, considerando a fase de execução e a fase de monitoramento:

I – Fase de execução: Compreende a reunião com a alta administração, a reunião com os responsáveis pelos riscos e a elaboração do Plano de Trabalho.

II - Fase de monitoramento: Compreende o controle documental, o acompanhamento da execução do Plano de Integridade pela Planilha de Monitoramento, a validação da Planilha de Monitoramento, conforme modelo proposto no Manual do Agente de Compliance, e o seu encaminhamento para a Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE.

**Art. 4º** A metodologia aplicada à elaboração do Plano de Trabalho deve seguir os moldes estabelecidos do anexo I, desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** O Agente de Compliance Setorial deverá encaminhar o Plano de Trabalho para a Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE, pelo Sistema e-Protocolo, até a data de 11 de março de 2022.

**Art. 6º** Compete à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE a análise e validação do Plano de Trabalho apresentado pelos agentes de cada órgão ou entidade.

**Art. 7º** Após a validação do Plano de Trabalho pela Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE, o Agente de Compliance Setorial o encaminhará à alta administração do órgão ou entidade para ciência e aprovação.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, após a ciência e aprovação pela alta administração do órgão ou entidade.

**Art. 8º** Qualquer alteração realizada no Plano de Trabalho elaborado pelo Agente de Compliance Setorial deverá ser informada à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE, pelo Sistema e-Protocolo.

**Art. 9º** O Agente de Compliance Setorial deverá encaminhar os relatórios referentes à execução de suas atividades à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Relatório Parcial, a ser apresentado na primeira quinzena de julho de cada exercício;

II - Relatório Anual, a ser apresentado na primeira quinzena de dezembro de cada exercício.

**Art. 10** O Agente de Compliance Setorial contribuirá com as ações propostas pela CGE nas várias áreas de atuação e, ainda, prestará auxílio nas ações, em parceria com os setores necessários, para o combate à corrupção e ao incentivo da ética e da integridade, conforme artigo 15 da Resolução CGE nº 55/2021, com anuência da Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2022.

**RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**  
Controlador-Geral do Estado